



LEI Nº 1.314/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>10/02/2021</u>
HORAS <u>12:16</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO <u>[Assinatura]</u>

**ESTABELECE CRITÉRIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS E DA RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Tianguá divulgará, obrigatoriamente, a relação de contemplados em programas habitacionais de interesse social nos seus canais de comunicação oficial.

**Art. 2º** A divulgação dos contemplados em programas habitacionais de interesse social deverá ocorrer em momento anterior à entrega efetiva dos imóveis, permitindo a impugnação do contemplado e todo o procedimento de contraditório aos envolvidos.

**Parágrafo Único:** Os Contemplados impugnados não receberão os imóveis antes de decisão administrativa finalizando o procedimento de impugnação.

**Art. 3º** A divulgação da relação de contemplados será em campo específico no site da Prefeitura Municipal de Tianguá e deverá conter as seguintes informações:

I – Nome Completo;

II – Foto;

III – Data da Inscrição no Programa Habitacional de Interesse Social;

IV – Estado Civil.

**Parágrafo Único:** A publicidade dos dados pessoais deverá obedecer às restrições previstas em legislação específica.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 08 de fevereiro de 2021.

  
**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal